

Decreto nº 13.651, de 18 de junho de 1919

Altera a divisão territorial e a organização das divisões de Exército; cria unidades e serviços; e reorganiza a artilharia de costa.

O Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando das autorizações concedidas pelo parágrafo único do art. 43, capítulo VI, título III, do Decreto nº 12.790, de 2 de janeiro de 1918, nº XI do art. 1º do Decreto nº 3.316, de 16 de agosto de 1917, e artigo único do Decreto nº 3.361, de 26 de outubro de 1917, resolve:

Art. 1º O território da República divide-se em sete regiões militares e circunscrição militar são as seguintes:

I - Capital Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo, sede Capital Federal;

II - São Paulo, sede São Paulo;

III - Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, sede Porto Alegre;

IV - Minas Gerais e Goiás, sede Juiz de Fora;

V - a atual terceira (Bahia, Sergipe e Alagoas), sede São Salvador;

VI - a atual segunda (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará), sede Recife;

VII - a atual primeira (Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre). Sede Belém;

Circunscrição militar de Mato Grosso, sede Campo Grande.

Art. 2º A cada uma das quatro primeiras regiões corresponde uma divisão de Exército, a qual nela aquartelará sendo a 5ª divisão destinada à 5ª, 6ª e 7ª região; e a circunscrição de Mato Grosso, um destacamento composto de três batalhões de caçadores, duas companhias de metralhadoras, dois regimentos de cavalaria e um regimento de artilharia montada.

Art. 3º A divisão de Exército tem normalmente a seguinte composição:

Quartel-General da divisão - comandante da divisão - serviço de Estado-Maior - serviço de engenharia e comunicações - serviço de saúde e veterinária - serviço de administração - serviço de ordens.

Tropa - duas brigadas de infantaria e respectivos quartéis-generais - uma brigada de artilharia de campanha - um regimento de cavalaria - um grupo de artilharia de montanha - um batalhão de engenharia - um corpo de trem - uma companhia de saúde.

§ 1º A brigada de infantaria compõe-se de: quartel-general e respectivo serviço de ordens; dois regimentos ou um regimento e três batalhões de caçadores; duas companhias de metralhadoras.

§ 2º A brigada de artilharia compõe-se de: quartel-general e respectivo serviço de ordens; dois regimentos montados; um grupo de obuses.

Art. 4º Para execução do disposto nos arts. 2º e 3º são criados dois batalhões de caçadores, doze companhias de metralhadoras, um regimento de cavalaria, um regimento de artilharia montada e três grupos de artilharia de montanha.

Parágrafo único. São também criados uma bateria em cada um dos grupos de artilharia a cavalo, uma companhia de aerostação, oito depósitos de material de engenharia de campanha, três depósitos de remonta e um sanatório militar.

Art. 5º A artilharia de costa é constituída de cinco grupos numerados seguidamente, sendo os dois primeiros de três baterias e os outros de duas baterias; e, ainda, de doze baterias isoladas, também numeradas sequentemente, tudo conforme o quadro anexo a este decreto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 6º Os estados do Paraná e Santa Catarina ficam provisoriamente incorporados à 2ª região militar.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98º da Independência e 31º da República.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

ANEXO AO DECRETO Nº 13.651, DE 18 DE JUNHO DE 1919

Artilharia de Costa

Nºs	Grupos de que se originam	Paradas
1º	O atual 1º grupo do 1º distrito de artilharia de costa	Fortaleza de Santa Cruz
2º	O atual 3º grupo do 1º distrito de artilharia da costa, menos a 7ª bateria	Fortaleza de São João
3º	O atual 1º grupo do 5º distrito de artilharia de costa, menos a 3ª bateria	Itaipu
4º	O atual 1º grupo do 21º distrito de artilharia de costa	Óbidos
5º	A atual bateria do forte de Coimbra e a 3ª bateria do 1º grupo do 5º distrito	Coimbra

Nºs	Baterias de que se originam	Paradas
1º	A atual 12ª do 4º grupo do 1º distrito de artilharia de costa	Copacabana
2º	A atual 14ª do 4º grupo do 1º distrito de artilharia de costa	Vigia
3º	A atual 1ª do 4º distrito de artilharia de costa	Leme
4º	A atual 7ª do 3º grupo do 1º distrito de artilharia de costa	Lage
5º	A atual 4ª do 2º grupo do 1º distrito de artilharia de costa	São Luís
6º	A atual 3ª do 2º grupo do 1º distrito de artilharia de costa	Imbuí
7º	A atual 6ª do 1º distrito da artilharia costa	Marechal Hermes
8º	A atual 4ª do 3º distrito de artilharia de costa	Paranaguá
9º	A atual 3ª do 2º grupo do 5º distrito de artilharia de costa	Marechal Luz
10º	A atual 6ª do 2º grupo do 5º distrito de artilharia de costa	Marechal Moura
11º	A atual 2ª distrito de artilharia de costa	São Salvador
12º	A atual 3ª do 3º distrito de artilharia de costa	Recife

Observação - as baterias incorporadas são numeradas dentro de cada grupo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. - Alberto Cardoso de Aguiar